



**MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE**

PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL

MANUAL ORIENTADOR AO DISTRITO FEDERAL E AOS MUNICÍPIOS

A COORDENAÇÃO DO PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, VI e XIV do art. 8º da Portaria Interministerial nº 1.369, de 8 de julho de 2013/MS/MEC e considerando o disposto nos arts. 9º, 10, 11 desta Portaria, bem como as obrigações estabelecidas no Anexo do Edital nº 38, de 8 de julho de 2013/SGTES/MS, na Cláusula 3.1, alíneas “i” e “j” expede o presente “Manual Orientador ao Distrito Federal e aos Municípios” com parâmetros a serem observados no cumprimento dos deveres e exercício das competências pelo Distrito Federal e pelos Municípios que tenham efetivado adesão ao Projeto Mais Médicos para o Brasil.

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1.O “Manual Orientador ao Distrito Federal e aos Municípios” estabelece parâmetros mínimos e procedimentos a serem observados pelo Distrito Federal e pelos Municípios que tenham efetivado adesão ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, no cumprimento dos deveres e exercício das competências que lhes são inerentes em conformidade com a Portaria Interministerial nº 1.369, de 8 de julho de 2013/MS/MEC, em especial nos arts. 9º, 10, 11 e o Edital nº 38, de 8 de julho de 2013/SGTES/MS, Anexo, na Cláusula 3.1, alíneas “i” e “j, quanto à recepção, deslocamento, garantia de moradia, alimentação e água potável aos médicos participantes do Projeto.

2. DO FORNECIMENTO DE MORADIA AOS MÉDICOS PARTICIPANTES

2.1.O Distrito Federal e Municípios poderão assegurar o fornecimento de moradia aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil por qualquer das seguintes modalidades:

2.1.a) imóvel físico;

2.1.b) recurso pecuniário; ou

- 2.1.c) acomodação em hotel ou pousada.
- 2.2. As modalidades de que tratam as alíneas “2.1.a” e “2.1.b” do item 2.1 devem ser prioritárias nas situações em que o médico participante esteja acompanhado dos familiares.
- 2.3. Na modalidade prevista na alínea “2.1.a”, o imóvel poderá ser do patrimônio do ente federativo ou por ele locado e deverá ter padrão suficiente para acomodação do médico e seus familiares, até o limite de dois dependentes.
- 2.4. Na modalidade prevista na alínea “2.1.b” recomenda-se ao ente federativo adotar como referência para o recurso pecuniário para locação de imóvel, em padrão suficiente para acomodar o médico e seus familiares, a tabela constante do Anexo I deste Manual.
- 2.5. Na modalidade prevista na alínea “2.1.c”, o ente federativo deverá disponibilizar acomodação em hotel ou pousada para os médicos participantes.
- 2.6. Na modalidade prevista na alínea “2.b”, recomenda-se ao ente federativo solicitar ao médico participante comprovação de que o recurso pecuniário está sendo utilizado tão somente para a finalidade de despesa com moradia.
- 2.7. A oferta de moradia pelo Distrito Federal e Municípios aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil deverá atender a condições mínimas de habitabilidade e segurança, bem como o perfil do município e padrão médio da localidade.
- 2.8. São critérios para aferição de condições mínimas de habitabilidade:
- 2.8.a) infraestrutura física e sanitária do imóvel em boas condições;
 - 2.8.b) disponibilidade de energia elétrica;
 - 2.8.c) abastecimento de água.
- 2.9. Em qualquer das modalidades de oferta de moradia a que se refere o item 2.1 devem ser assegurados os critérios estabelecidos no item 2.8.
- 2.10. A moradia deve ser disponibilizada em plenas condições de uso para o médico participante quando da chegada deste ao Distrito Federal ou Município para início das atividades.

- 2.11. A ajuda de custo de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 22 da Portaria Interministerial nº 1.369, de 8 de julho de 2013/MS/MEC, destinada a compensar as despesas de instalação do médico participante deve ser utilizada pelo mesmo para ajustar a moradia fornecida às suas necessidades.

3. DA RECEPÇÃO E DESLOCAMENTO DOS MÉDICOS PARTICIPANTES.

3.1. O Distrito Federal e os Municípios devem assegurar a recepção e deslocamento dos médicos participantes desde o aeroporto mais próximo até as respectivas moradias, quando da chegada destes para início das atividades.

3.2. Os municípios deverão informar ao Ministério da Saúde, através do sistema de gerenciamento de programa, no link <http://maismedicos.saude.gov.br>, no período de 14 a 18 de agosto de 2013, os meios de fornecimento desse transporte, bem como os servidores municipais responsáveis pelo receptivo.

3.3. O Distrito Federal e os Municípios devem disponibilizar transporte adequado e seguro para o médico participante deslocar-se ao local de desenvolvimento das atividades de rotina do Projeto, quando necessário e para os locais de difícil acesso.

4. DO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO E ÁGUA POTÁVEL

4.1. O ente federativo deverá assegurar o fornecimento de alimentação ao médico participante, mediante:

4.1.a) recurso pecuniário; ou

4.1.b) *in natura*.

4.2. Sendo assegurada a alimentação mediante recurso pecuniário, recomenda-se ao ente federativo adotar como parâmetro a média de valor do auxílio-alimentação concedido aos servidores municipais.

4.3. Caso o ente federativo opte pelo fornecimento da alimentação *in natura* recomenda-se observar o “*Guia alimentar para a população brasileira: promovendo a alimentação saudável*” do Ministério da Saúde (Secretaria de Atenção à Saúde, Coordenação-Geral da Política de Alimentação e Nutrição. Brasília: Ministério da Saúde, 2006).

4.4. O ente federativo deverá assegurar meios para que o médico participante possa dispor de água potável no decorrer de suas atividades no Projeto Mais Médicas para o Brasil.

5. DOS PROCEDIMENTOS DE INFORMAÇÃO AO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

5.1. O Distrito Federal e os Municípios deverão informar ao Ministério da Saúde, por meio de sistema de gerenciamento de programa, no link <http://maismedicos.saude.gov.br>, no período de 14 a 18 de agosto de 2013, qual a modalidade de moradia ofertada aos médicos participantes.

5.2. Caso necessário modificar a moradia disponibilizada para o médico participante, o ente federativo terá um prazo de até 60 (sessenta) dias, a partir da data de chegada do médico ao Município de atuação, para efetivar a alteração, que deverá ser atualizada no sistema informatizado.

5.3. Circunstâncias eventuais que ensejem a alteração da moradia deverão ser deliberadas em conjunto pelo gestor e pelo médico participante e informada no sistema.

5.4. Adotando a modalidade prevista no item 2.1, alínea “2.1.b” deste manual, o ente federativo deverá informar ao médico participante e ao Ministério da Saúde o valor do recurso pecuniário, bem como o prazo e forma em que o mesmo estará disponível ao médico participante.

5.5. O ente federativo deverá informar ao Ministério da Saúde, através do sistema de gerenciamento de programa, no link <http://maismedicos.saude.gov.br>, os locais e endereços disponíveis para acomodações na modalidade prevista no art. 2º, III deste manual.

5.6. Todas as informações pertinentes aos benefícios de que trata esse manual devem ser atualizadas pelo ente federativo no sistema de gerenciamento de programa, no link <http://maismedicos.saude.gov.br>.

6. INFORMAÇÕES FINAIS

6.1. Para os Municípios dos Distritos Sanitários Especiais Indígenas (DSEI's), o Ministério da Saúde custeará as despesas necessárias de modo a assegurar aos médicos participantes as garantias a que se refere o item 1.1 deste manual, nos termos de portaria a ser expedida.

6.2. As despesas a que se refere este manual serão classificadas conforme respectivas composições das peças orçamentárias do Distrito Federal e Municípios.

6.3. As situações não disciplinadas neste manual serão deliberadas pela Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

6.4. Este manual deverá ser publicado no site <http://maismedicos.saude.gov.br>.

FELIPE PROENÇO DE OLIVEIRA

Coordenador do Projeto Mais Médicos para o Brasil

PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL

MANUAL ORIENTADOR AO DISTRITO FEDERAL E AOS MUNICÍPIOS

ANEXO I – Tabela referencial para o Item 2.1, alínea “2.1.b”

PERFIL (*)	VALOR (*)
Grande Urbano (Centro - Sul)	1.500,00
Grande Urbano (Norte e Nordeste)	1.200,00
Médio Urbano - Rural Próspero	1.000,00
Médio Urbano - Rural Misto	800,00
Pequeno Urbano - Rural Próspero	650,00
Pequeno Urbano - Rural Misto	500,00

(*) **Fonte:** elaboração com base no Plano Nacional de Habitação – PlanHab, Estudos Técnicos: Caracterização dos Tipos de Municípios, maio 2008. Ministério das Cidades